



C00666358A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.058-A, DE 2016

(Da Sra. Iracema Portella)

Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV), para dispor sobre a implantação de calçadas ecológicas; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. RÔNEY NEMER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes inciso V e § 2º ao art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 73.

.....
V – implantação de calçadas ecológicas.

.....
§ 2º Entende-se por calçada ecológica aquela coberta por vegetação ornamental, preferencialmente nativa, com pisos drenantes e fiação embutida em galeria apropriadas. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento desordenado das cidades, nas últimas décadas, trouxe, entre outros prejuízos socioambientais, a expansão de áreas cobertas de asfalto e calçadas cimentadas. O asfalto permite que os veículos andem em alta velocidade e, assim como as calçadas cimentadas, são de fácil manutenção.

No entanto, o asfalto e o cimento são impermeáveis à água, fazendo com que esta, ao invés de infiltrar lentamente no solo, escoe veloz e superficialmente para as calhas dos rios. Esse fator, associado à ineficiência dos sistemas de drenagem, leva à ocorrência dos alagamentos, enxurradas e inundações que assolam as cidades em toda estação chuvosa.

Além disso, o asfalto e o cimento elevam a temperatura local, transformando as cidades em ilhas de calor, e tornam o ambiente urbano mais cinza, divorciado dos elementos naturais e inóspito ao convívio social.

Essas condições ocorrem em todo o tecido urbano, mas têm sido particularmente observadas nos bairros residenciais criados no âmbito do Programa Minhas Casa, Minha Vida (PMCMV). Não restam dúvidas de que a oferta de habitação às famílias de baixa renda é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, sobretudo dos mais necessitados. No entanto, tais bairros são implantados em condições inóspitas, desprovidos de vegetação e de qualquer tratamento paisagístico. Além da homogeneidade visual das casas e prédios, as áreas livres são áridas e tristes.

Consideramos que essas condições precisam mudar. Os projetos do PMCMV podem se tornar exemplos de bairros-jardins, reduzindo o impacto dessas áreas sobre o sistema hidrológico, melhorando o clima local e oferecendo aos seus habitantes uma paisagem amigável, convidativa ao convívio social e à apreciação da paisagem urbana.

Em vista desses argumentos, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016

Deputada Iracema Portella
(PP-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

- I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- II - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;
- III - condições de sustentabilidade das construções;
- IV - uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.424, de 16/6/2011](#))

Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (*"Caput" do artigo acrescido pela Lei nº 12.424, de 16/6/2011, com redação dada pela Medida Provisória nº 561, de 8/3/2012, convertida na Lei nº 12.693, de 24/7/2012*)

§ 1º O contrato firmado na forma do *caput* será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.424, de 16/6/2011*)

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.424, de 16/6/2011*)

Art. 74. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....
§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente."

"Art. 32.

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria."

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.058/2016, de autoria da Deputada Iracema Portella, insere, no art. 73 da Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida, um dispositivo que prevê a implantação de calçadas ecológicas.

Em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.977/2009 assegura, no art. 73, algumas condições modernizantes a serem contempladas pelas construções do Programa Minha Casa Minha Vida, quais sejam, acessibilidade em todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades habitáveis por portadores de deficiência, idosos ou outros com mobilidade reduzida, sustentabilidade nas construções e novas tecnologias construtivas.

A autora da proposição em tela busca inserir mais uma característica, simples e eficaz, às obras: a implantação de calçadas ecológicas. Esse tipo de pavimento evita a impermeabilização do solo, algo mais do que desejável em áreas urbanas, mesmo naquelas não sujeitas a inundações. Contribui ainda para a estética das construções, por permitir o crescimento de plantas ornamentais, e ainda prevê que a fiação seja embutida em galerias, o que garante maior segurança e facilidade de manutenção, se comparada aos antiquados postes de luz.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.058/2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado RÔNEY NEMER

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.058/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rôney Nemer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Vieira - Presidente, Caetano e João Paulo Papa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Manente, Dejorge Patrício, Flaviano Melo, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Haddad, Tenente Lúcio, Toninho Wandscheer, Angelim, Delegado Edson Moreira, Marcelo Delaroli, Mauro Mariani, Rôney Nemer e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO